



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Contratação de alimentos não perecíveis básicos para atender a merenda escolar dos estudantes das escolas municipais de Capão da Canoa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO 1* (R\$)	VALOR UNITÁRIO 2* (R\$)	VALOR UNITÁRIO 3* (R\$)	MÉDIA DOS VALORES (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	458908	Arroz Beneficiado Tipo: Parboilizado, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1	Kg	20.000	5,08	4,80	4,85	4,91	98.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

2	04111257	CEREAL MATINAL, Ingredientes: flocos de milho. Sem adição de açúcar e sem aditivos químicos. Devem ser preparados com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não podem ser utilizados no seu polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. O cereal não pode ter mais de 15% de umidade. O processo de produção dos flocos de milho precisa contemplar: colheita, secagem, armazenagem, de germinação, secagem, moagem, mistura, cozimento, pré-secagem, laminação, pré-secagem, torrefação, resfriamento e envase. Características Microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Em embalagens transparentes de 01 kg. Deve constar data de fabricação, prazo de validade, mínimo de 01 ano, lote e informações nutricionais visíveis no rótulo. Validade mínima aceita a partir da entrega é de 08 meses.	Kg	2.000	15,65	16,50	10,50	14,22	28.420,00
3	04111250	FARINHA DE MANDIOCA SECA, subgrupo média, classe branca, tipo 1. Embalagem primária: pacote de 500g. Embalagem secundária: em fardo de papel resistente ou fardo plástico resistente. Isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade. Deve constar data de fabricação, prazo de validade, mínimo de 01 ano, lote e informações nutricionais visíveis no rótulo. Prazo de validade: mínimo 8 meses a contar da data de entrega.	Unidade	500	4,31	3,90	3,00	3,73	1.865,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

4	04111139	FARINHA DE TRIGO, especial, branca do tipo I, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica atóxica, resistente, íntegra e bem lacrada de 01 kg. Embalagem secundária de caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente. Não deve conter parasitas, detritos, matéria terrosa ou outras substâncias impróprias ao produto. Deve conter data de fabricação, prazo de validade mínimo de 90 dias, lote e informações nutricionais visíveis no rótulo. validade mínima aceita a partir da entrega 90 dias.	Kg	8.000	3,18	3,85	2,30	3,11	24.880,00
5	090500 02	MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA COM VEGETAIS TRICOLOR. Macarrão tipo espaguete, parafuso, gravatinha ou penne. Seca. Embalagem 400g ou 500g. Baixote de sódio, fonte de fibras, isenta de gordura trans. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais em pó, corantes naturais. O prazo de validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da entrega. Rotulagem conforme legislação vigente. Livre De Parasitas, material terroso ou outro que não seja próprio entrega deve ser em fardos, bem vedada.	Pacote	2.000	8,20	4,70	2,93	5,27	10.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

6	04111155	ÓLEO DE SOJA, sabor tradicional, 100% vegetal. Embalagem plástica transparente atóxica, resistente, íntegras e bem lacradas de 900 ml/cada. De primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados, carunchos, sujidades ou qualquer outra substância não característica do produto. Deve constar data de fabricação, prazo de validade visíveis na embalagem de 12 meses a partir da data de entrega, lote, com registro no ministério da agricultura. Validade mínima aceita a partir da entrega de 11 meses.	Garrafa	6.000	5,80	5,10	5,14	5,34	32.040,00
7	44120082	MILHO PIPOCA PREMIUM. Pacote de 500g. Embalagem transparente. Preparado com matéria prima limpa, isentas de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais, com máximo de 15% de umidade. Embalagem que contenham data de fabricação e validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. As características gerais do produto deverão atender normas e legislações sanitárias.	Unidade	1.000	3,32	3,80	3,89	3,67	3.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

8	04111160	POLVILHO AZEDO, de primeira qualidade. Embalagens plásticas atóxicas, resistentes, íntegras e bem lacradas de 500 g. Embalagem secundária de caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente. Não deve conter parasitas, detritos, matéria terrosa ou outras substâncias impróprias ao produto. Deve conter data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 ano e lote visíveis no rótulo. validade mínima aceita a partir da entrega 08 meses.	Pacote	600	4,49	3,98	3,50	3,99	2.394,00
---	----------	---	--------	-----	------	------	------	------	----------

\*Valores coletados no TCE-RS *LicitaCon Cidadão*, em anexo em "Cotações Merenda Escolar"

**Total da cotação média: R\$ 202.009,00.**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns ou de luxo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições nele contidas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 202.009,00.** (duzentos e dois mil e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características: compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas municipais de Capão da Canoa.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: compra parcelada, respeitando a sazonalidade e utilização do produto; armazenamento adequado; aproveitamento integral dos alimentos; compromisso, execução e fiscalização na destinação de eventuais resíduos orgânicos e embalagens.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de aquisição de alimentos e não de execução de obras e serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias, com início a partir da solicitação do produto, na forma que se segue:

A solicitação será realizada oficialmente via e-mail ([nutricao.sme@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:nutricao.sme@capaodacanoa.rs.gov.br)) pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Capão da Canoa com a quantidade necessária do produto, sendo essa menor ou igual a quantidade que consta na Nota de Empenho gerada.

5.2. Os produtos serão entregues no seguinte endereço:

- Estoque da Merenda - Rua Parque Três, nº 1.962, prédio amarelo – Bairro: Zona Nova.  
Horário: 08h00 – 12h/13h30 – 17h, segunda a sexta-feira.

Deverão ser entregues ao estoquista do depósito da merenda todos os itens que foram previamente solicitados pelo Setor de Nutrição. Serão aceitos todos os itens que tiverem de acordo com a descrição do item aprovados na ata de registro de preços.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. A garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica serão prestadas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Observado que algum gêneros alimentícios tenha sofrido algum processo que impossibilite seu uso e que esteja dentro do prazo de validade, o Setor de Nutrição entrará em contato com a empresa para realizar a troca deste.

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

Após o recebimento do pedido do gênero alimentício via e-mail, a contratada tem até 10 dias para a entrega no depósito da merenda.

5.5. Para a entrega do gênero alimentício solicitado, é imprescindível que o deslocamento seja feito de forma a manter a integridade do alimento, utilizando para isso veículo adequadamente conforme para esse fim.

5.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Observância regular da manutenção da qualidade do gênero alimentício em conformidade com a amostra apresentada;

6.1.14.2. Controle via guia de remessa, caso seja previamente estabelecido entre Setor de Nutrição e contratada.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

7.1.1. Através de guia de remessa, quando entregue ponto a ponto dos alimentos, observando qualidade, quantidade e característica dos itens, em caminhão em condições adequadas de higiene e conservação, conforme legislações vigentes.

7.1.2. Através de contagem e averiguação no momento de entrega ao estoquista, quando destinado para o Depósito da Merenda Escolar e condizente com a nota fiscal.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez (10) dias, contado do envio do pedido através de e-mail.

7.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ([certidoes.cgu.gov.br](http://certidoes.cgu.gov.br)); cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

8.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II );

**Qualificação Técnica**

8.20. Declaração de que não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor (es) que seja (m) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha (m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Prefeitura dispõe de recursos próprios que podem ser utilizados para a aquisição, sendo a Secretaria de Educação a mantenedora das escolas, responsável por adquirir bens que atendam às demandas escolares.

Capão da Canoa/RS, 13 de março de 2025

Letícia da Silva Gomes  
**Secretária de Educação**